República dos Estados Unidos do Brasil

CÓPIA DO ARQUIVO CHAVES

CÓPIA DO ARQUIVO CHAVES

Câmara dos Deputados

(DO SR. VASCO FILHO)

PROJETO N.º DE 19

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr 10.000.000,00, como auxilio á Província Carmelitana Fluminense, sociedade civil, religiosa, de beneficência, educação e assistencia social.

DESPACHO: A's Coms. de Educação e Cultura e de Finanças

A' Com. de Educação em 16 de dezembro de 1958

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ~~[illegible]~~, em 17/12/1958

O Presidente da Comissão de ~~[illegible]~~

Ao Sr. Deputado J. Fanaia - relator, em 27.11.1959

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura - Coelho de Souza

Ao Sr. Deputado Plínio Salgado - [illegible], em 19

O Presidente da Comissão de Educ. e C. Coelho de Souza

Vista Dep. Lauro Cruz 30/11/60

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de Ed. e Cult. Coelho de Souza

Ao Sr. Dep. Jaime Araujo, em 1/2/1961

O Presidente da Comissão de Finanças - [illegible]

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa : .....

.....

.....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 37
Caixa: 215
PL Nº 4775/1958
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 4.775/58

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$10.000.000, como auxílio à Província Carmelitana Fluminense, sociedade civil, religiosa, de beneficência, educação e assistência social.

(Do Snr. Vasco Filho)

(Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças)

À Comissão de Educação e Cultura e de Finanças. 12.12.1958

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A IMPRIMIR

Em 12/12/958

CÂMARA DOS DEPUTADOS 00001 DIRETORIA DO ARQUIVO

PROJETO Nº DE 1958

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ -------- 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar a Província Carmelitana Fluminense - sociedade civil, religiosa, de beneficiência, educação e assistência social, ~~para~~ na construção de sua sede, destruída por incêndio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958.

VASCO FILHO

JUSTIFICAÇÃO

A Província Carmelitana Fluminense é uma sociedade civil, religiosa, de beneficiência, educação e assistência social, dedicando-se a êstes fins desde o descobrimento do Brasil. Sua antiga sede, a atual Igreja Catedral e a Academia de Comércio, foi cedida pela mesma para servir de Capela Imperial e Residência de D. João VI e transferida, desde 1810, para a rua Teixeira de Freitas nº 31 (Largo da Lapa), nesta Capital.

A alta relevância e o valor incontestável dos trabalhos que, pelos seus Religiosos, Padres e Coadjutores, vem prestando à Nação Brasileira nos diversos setores, bastam para credenciar a Província Carmelitana Fluminense como uma associação benemérita..

Pavoroso incêndio destruiu o velho casarão centenário na noite de 14 de setembro último, levando nas chamas uma biblioteca com mais de 10 000 volumes preciosos, além de objetos de culto e peças de metal de muito valor artístico e histórico.

O Convento do Carmo está anexo à tradicional Igreja N.Sra. do Carmo (da Lapa), considerada monumento histórico pelo Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
00002
DIRETORIA DO ARQUIVO

É dever do Govêrno acudir, em casos tais, as vítimas da calamidade; eis a razão da presente proposição.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958.

VASCO FILHO

PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE
Convento do Carmo
Av. Augusto Severo N.º 84
Rua Teixeira de Freitas, 31
Rio de Janeiro

Informações pedidas pelo Exmo. Sr.
Deputado Federal Yukishigue Tamura.

Projeto de Lei nº4.775 - 1958.

Dr. Eros Magalhães de Mello Viana

2.º OFÍCIO DE NOTAS

RUA DO ROSÁRIO, 138

TELS.: 52-7922
22-0018

RIO DE JANEIRO

Escritura .....

Outorgante .....

Outorgado .....

Livro ..... Fls. .....

Data .....

2.º OFICIO DE NOTAS
Dr. Eros Magalhães de Mello Vianna
TABELIÃO
ANTIGO TABELIÃO ALVARO CUNHA
138, RUA DO ROSARIO, 138
CASA FORTE À PROVA DE FOGO
RIO DE JANEIRO
52-7022

P U B L I C A F O R M A

1º Oficio de Registro de Titulos e Documentos Cartorio do Dr. Arruda.- José Soares de Arruda, Bacharel em Direito e Primeiro Oficial do Registro Especial de Titulos e Documentos da Capital do Estado de S. Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc. C E R T I F I C A e dá fé a pedido verbal de parte interessada que revendo em cartorio o livro "U" nº 8, de Registro Integral de Titulos, Documentos e outros Papéis, nêle, sob o nº de ordem 4.833, e em data de 19 de Janeiro de 1960, encontrou o registro do teôr seguinte: "Pela PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE, foi-me hoje apresentado para registro integral o documento seguinte, constante de um livro contendo 50 folhas numeradas tipografadas, proprio para lavraturas das atas da referida entidade, e, do mesmo foi-me solicitado, o registro integral da ata inserta de fls. 12 anverso à 14 verso, cujo teôr é o seguinte: " ATA DO CAPÍTULO PROVIDENCIAL DA PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE, celebrado nos dias 11 a 15 de janeiro de 1960 no Convento do Carmo de São Paulo. No dia 11 de janeiro de 1960, às 20 (vinte) horas, no salão do Capítulo do Convento do Carmo, sito à rua Martiniano de Carvalho, 114, iniciou-se o Capítulo Provincial da Provincia Carmelitana Fluminense, sob a presidência do Mui Revdo. Pe. Geral da Ordem do Carmo, Frei Kiliano Healy que convidou para secretário do novo Capítulo, o Revmo. Frei Policarpo Van Leeuwen o qual aceitou êste encargo. O Presidente mandou o secretário ler a carta de convocação dos Padres Capitulares, enviada a todos os Conventos como prescrevem as Constituições da Ordem. Feita a chamada constatou-se que todos os Padres Capitulares com direito a voto compareceram

Caixa: 215
Lote: 37
PL Nº 4775/1958
6

compareceram. A relação dos Padres Capitulares presentes constadas assinaturas deste ata. Na sessão seguinte, realizada às 9 horas dia digo horas do dia 12 do mês corrente, e no mesmo local e igualmente com a presença de todos os Capitulares, foram feitas as eleições para a renovação dos membros da direção desta Provincia Carmelitana Fluminense, com o resultado seguinte.- Na eleição do Prior Provincial, em que houve trinta e oito (38) eleitores, não tendo votado o Revmo. Padre Presidente nesta,nem nas outras eleições, tiveram votos no primeiro escrutínio: Revmo. Frei Crisóstomo Ubbink- catorze(14), Frei Policarpo Van Leeuwen oito(8), Frei Nuno Alves Correia, cinco(5), Frei Atanásio Mastman, três(3), Frei Angelino Wissink, três(3), Frei Bartolomeu Beuwer, dois(2) Frei Antonio Paggiano, um(1), Frei Constâncio Philips,- um(1), em branco, um(1). No segundo escrutínio tiveram votos: - Revmo. Frei Crisóstomo Ubbink, vinte e seis(26), Frei Policarpo Van Leeuwen, sete(7), Frei Nuno Alves Corrêia, quatro(4),Frei Constâncio Philips, um(1). Portanto foi eleito canônicamente como Prior Provincial o Revmo. Frei Crisóstomo Ubbink. Imediatamente o Revmo. Pe. Presidente, conforme o ritual da nova, digo, da nossa Ordem, confirmou a eleição. Tendo o Revmo. Frei Crisóstomo Ubbink recebido do Revmo. Pe. Presidente o sinete de seu -- oficio, os Padres Capitulares procederam a eleição do Venerável Definitório.- Na eleição do Primeiro Definidor tiveram votos no primeiro escrutínio-: Frei Bonifácio Harink, dezenove(19),Frei - Policarpo Van Leeuwen, oito(8); Frei Nuno Alves Correia, quatro (4), Frei Tarcísio Meinen, um(1), Frei Tito Frankort, um(1), -- Frei Antonio Paggiano, um(1), Frei Thomas Motta Navarro, um(1),Frei

TABELIÃO MELLO

Frei Pedro Celestino Lui, um(1); Frei Bartolomeu Beuwer, um(1) Frei Angelino Wissink, um(1). No segundo escrutínio tiveram - votos:- Frei Bonifácio Harink, trinta e dois (32) votos; Frei Policarpo Van Leeuwen, dois(2) Frei Nuno Alves Correia, (2)dois, Frei Thomas Motta Navarro, um(1), Frei Bartolomeu Beuwer um(1). Portanto, el, digo, Portanto ficou eleito canônicamente como - Primeiro Definidor o Revmo. Frei Bonifácio Harink, Na eleição do segundo Definidor obtiveram votos no primeiro escrutínio: - Revmo. Frei Nuno Alves Correia, vinte e três(23) votos, Frei Tomas Motta Navarro, cinco(5), Frei Tarcísio Meinen, dois (2), Frei Adriano Schalke, um(1), Frei Lamberto Lambooy, um(1), Frei Constâncio Philips, um(1), Frei Pedro Tomás Geurtse, um(1),Frei Angelino Wissink, um(1), Frei Nuno Vaz Castro, um(1), Frei Antonio Faggiano, um(1), Frei Gilberto Longo, um(1). Portanto - ficou eleito canônicamente como Segundo Definidor o Revmo. Frei Nuno Alves Correia . Na eleição do terceiro Definidor obtiveram votos no primeiro escrutínio: Revmo. Frei Tomás Motta Navarro,- vinte e seis(26) votos, Frei Tarcisio Meinen, três (3), Frei -- Angelino Wissink, dois(2), Frei Gilberto Longo, dois(2),Frei Adriano Schalke, um(1), Frei Constâncio Philips, um(1), Frei Bartolomeu Beuwer, um(1), Frei Pedro Tomás Geurtse, um(1) Frei Antonio Faggiano, um(1). Portanto foi eleito canônicamente como Terceiro Definidor o Revmo. Frei Tomás Motta Navarro.- Na eleição do quarto Definidor obtiveram votos no primeiro escrutínio: Revmo. Frei Atanásio Maatman, treze (13) votos, Frei Tarcisio Meinen, quatro (4), Frei Carmelo Cox, quatro (4), Frei Antonio Faggiano, tres(3), Frei Antonio Galvão Coimbra, dois(2) Frei -

Lote: 37 Caixa: 215
PL Nº 4775/1958
7

Frei Martinho Laarman (2) dois, Frei Mario Bastos, dois(2),Frei Hilarião Remmerswaal, dois (2), Frei Adriano Schalke, um(1) Frei Romualdo Duarte Costa, um(1), Frei Inácio de Jong (1) um, Frei - Gilberto Longo, um(1), Frei Sebatião Boerbamp, um (1), Frei Bartolomeu Beuwer, um(1), No segundo escrutínio tiveram votos: Revmo. Frei Atanásio Maatman, vinte e nove votos (29), Revmo. Frei An-- tonio Faggiano, cinco (5), Revmo. Frei Carmelo Cox, dois (2). - Frei Hilarião Remmerswaal um(1), Frei Pedro Tomás Geurtse,um(1). Portanto, foi eleito canônicamente como Quarto Definidor o Revmo. Frei Atanásio Maatman. Os quatro Definidores receberam logo a -- confirmação do Revmo. Padre Presidente do Capítulo.- Prolongaram-se as sessões até o dia 15 do mês corrente, quando às 14.30 horas foi convocada a última sessão. Por ordem do Revmo. Pe. Presidente e com a aprovação de todos os presentes vai aqui transcrita a lista com os nomes de todos os Padres Capitulares Pre-- sentes:- Mui Revmo. Frei Kiliano Healy, Prior Geral e Presidente do Capítulo. Exmo. Revmo. Dom Eliseu Van de Weijr O. Carm. Revmo. Frei Jacobus Melsen, Assistente Geral e 1º Sócio do Presidente.- Frei Thomás Motta Navarro, 2º Sócio do Presidente, 3º Def. - Frei Bonifácio Harink, Provincial absolvido e 1º Definidor, Frei Crisóstomo Ubbink, Provincial eleito, Frei Emílio -- Winnq, digo, Wienk, ex- Provincial,-Frei Nuno Alves Correia, 2º Definidor eleito, Frei Bartolomeu Beuwer, ex- Definidor, Frei - Antonio Faggiano, ex-Definidor, Frei Constâncio Philips, ex-Definidor, Frei Cirilo Allerman, Comissário de Portugal, Frei Angelino Wissink, Prior do Capítulo e Prior de São Paulo, Frei -- Antonino Galvão Coimbra, Prior da Baía, Frei Anselmo Bertelo, -
-----

Bertelo, Prior da P, digo, da Lapa do Rio de Janeiro, Frei Mario Bastos, Prior do Convento de Santos e 1º Sócio Romano, Frei Hilarião Remmerswaal Prior do Convento de Angra dos -- Reis, Frei Inácio de Jong, Prior do Convento de Mogi das -- Cruzes, Frei Adriano Schalke, Prior do Convento de Itú, Frei Tito Frankort, Prior do Convento de Belo Horizonte, Frei Pedro Caxito, Prior do Convento de Itaim em São Paulo, Frei Bento Caspers, Prior do Convento de Vicente de Carvalho, Frei - Romualdo Duarte Costa, Prior do Convento de Jaboticabal, Frei Ricardo Caspers, Prior do Convento de Paracatú, Frei Martinho Laarman, Prior do Convento de Contagem, Frei Pedro Celestino Lui, Sócio Romano, Frei Pédro Tomás Geurtse, Procurador da- Provincia, Frei Reinaldo Verbeck, Sócio do Convento da Baía, Frei Alexandre Reinders, Sócio do Convento do Rio de Janeiro, Frei Tarcísio Meinen, Sócio do Convento de São Paulo, Frei - Fernando Geurtse, Sócio do Convento de Santos, Frei Henrique Tolsma, Sócio do Convento de Angra dos Reis, Frei Ludovico Van Tienen, Sócio do Convento de Mogi das Cruzes, Frei Gilberto -- Longo, Sócio do Convento de Itú, Frei Lamberto Lamboey, Sócio do Convento de Belo Horizonte, Frei Bruno Voorpostel, Sócio do Convento de Itaim em S. Paulo, Frei Norberto Broenink, Socio do Convento de Paracatú, Frei Aloisio Rosa Costa Neves,- Sócio do Convento de Contagem, Frei Policarpo Van Leeuwen, ex- Definidor, e Secretário do Capítulo. Tendo o Revmo. Pe. Presidente do Capítulo oferecido a palavra a quem dela quisesse usar, e ninguem desejando aproveitar a ocasião, mandou ao Se-

---

Se cretário, procedesse à leitura desta ata, que em seguida foi aprovada e assinada e assinada por todos os Padres Capitulares, e mais pelo Revmo. Frei Atanásio Maatman, Definidor eleito.São Paulo, 15 de Janeiro de 1960. (assinados);- Fr. Killianus Healy, Prior Generalis et Praeses- Capituli, Fr. Jacobus Melsen,- (seguem-se)dizeres ilegiveis), Fr. Thomas Motta Navarro, 2º -- Sócio do Revmo. Geral e 3º Definidor eleito, Fr.Crisostomo Ubbink, Or. Carm. Provincial, Fr. Bonifácio Harink, Provincial - absolvido e 1º Definidor, Fr. Angelino Wissink, Assistente do - Padre Provincial, Fr. Nono Alves Correia, 2º Definidor, frei - Atanásio Maatman, frei Hilarião Remmerswaal, fr. Bento Caspers, frei Tarcisio Meinen, fr. Bartolomeu Beuwer (palavras ilegiveis), frei Alexandre Reinders, frei Romualdo Duarte Costa - (palavra ilegivel), frei Pedro Caxito, O. Carm., (assinatura ilegivel) proc., Frei Reinaldo Verbeck, O. Carm., frei Constâncio Philips (palavra ilegivel), f. Cirilo Alleman, frei - Gilberto José Longo, O. Carm., f. Fernando Geurtse, (palavra - ilegivel), frei Aloisio Rosa Costa Neves, O. Carm., frei Norberto Bor,digo,Norberto Broenink O. Carm., fr. Anselmo Bertels, O. Carm. frei Martinho Laarman, O. Carm. frei Laberto Lambooy, O. Carm., frei Ricardo Caspers, O. Carm., fr. Bruno, Voorpostel, Ord. Carm., frei Adriano Schalke, O. Carm., Frei Tito Frankort, O. Carm. - Fr. Inácio de Jong, O. Carm., Frei Henrique Tolsma,- O. Carm. fr. Antonio Faggiano, O. Carm. - fr. Ludovico Van Tienen, O. Carm., fr. Mario Bastos, O. Carm., frei Antonio Galvão Coimbra, O. Carm., frei Pedro Celestino Lui, O.C., Dom Frei -- Eliseu Van de Weijr, fr. Emilio Wienk, O. Carm., Frei Policarpo

---

Caixa: 215
Lote: 37
PL Nº 4775/1958
8

Policarpo Van Leeuwen.- "NADA MAIS. Apontado sob o nº de ordem 585.619, do Protocolo A nº 28. Foi aplicado e inutilizado no mesmo o devido selo de emolumentos. São Paulo, aos 19 de Janeiro de 1960. Eu, (assinado): Mario da Cunha Rangel, Oficial Maior, o subscrevo." E R A o que se continha em dito registro ao qual se reporta e dá fé, nesta Capital de São Paulo, aos 21 de Janeiro de 1960. Eu, Oficial, a subscrevo e assino.- J.C. - Wagner. Inutilizados selos no valor de cr$35,00. Reconheço a - firma J.C. Wagner. Rio, 4 de fevereiro de 1960. Em test.(sinal publico) da verdade. Eros M. de Mello Vianna. N A D A mais se continha em o documento que me foi apresentado do qual bem e fielmente fiz extrair a presente publica forma que me reporto, subscrevo e assino em publico e raso, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1960, nesta cidade do Rio de Janeiro. Eu, Eros Magalhães de Mello Vianna, tabelião, subscrevo e assino.

Em testemunho(✓) da verdade.

EROS MAGALHAES DE MELLO VIANNA.

Tabelião.

Conferido
Tabelião

PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE
Convento do Carmo
Av. Augusto Severo N.º 84
Rua Teixeira de Freitas, 31
Rio de Janeiro

Informações:

1) Relatório sucinto das Obras de Assistência Social da Provincia Carmelitana Fluminense.

2) Certidão do Registro da Provincia Carmelitana Fluminense no CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL do Ministério de Educação e Cultura.

3) Exemplar do Diário Oficial que publica o DECRETO Nº 48.001 de 5 de abril de 1960 - declarando Provincia Carmelitana Fluminense de " UTILIDADE PÚBLICA".

4) Relatório dos prejuizo deve ser entregue, s.D.q. no dia 6 de julho de 1960.

5) Planta da pretendida futura construção devidamente aprovado pelo, então, Prefeito do Distrito Federal, após o pronunciamento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 9 de outubro de 1959 e 5 de agosto de 1959, respectivamente.

6) Previsão do Orçamento p/nova Construção deve ser entregue, Deo Volente, 6 de julho de 1960.

7) Uma fotografia do Convento depois do sinistro, incêndio de 14 de setembro de 1958.

8) Certidão do Tombamento da Igreja no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1960.

PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE
FRE. PEDRO THOMAZ GEURTSEN-ORO CARM

PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE
Convento do Carmo
Av. Augusto Severo N.º 84
Rua Teixeira de Freitas, 31
Rio de Janeiro

RELATORIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL PRESTADA PELA PROVÍNCIA CARMELITANA FLUMINENSE DURANTE OS ANOS DE 1957 A 1959.

Angra dos Reis:

Serviço de assistência social aos pobres (fornecimento de alimentos, roupas e remédios) - atendimentos mensais 100

Visitas às Capelas das diversas praias, em veículo próprio (lancha) - viagens mensais 10

Contagem:

Serviço de Missão Educacional (Seminário São José), funcionando há cêrca de seis anos, gratuitamente - número de alunos atualmente 80

Belo Horizonte:

Serviço de Assistência Social -

Clínica Geral - consultas mensais	30
medicações mensais	35
Escola Paraquial - consultas mensais	10
medicações mensais	10
Assistência Pré-Natal - consultas mensais.	15
medicações mensais	15
Pediatria e Puericultura - cons.mensais ..	58
medicações mensais	60
Leite empregado no Lactário - litros p/mês	300
Mamadeiras distribuidas - por mês	4.000

Itú :

Serviço de Missão Educacional, com internato funcionando desde 1927 - alunos atualmente 120

Serviço de Assistência Social - Ambulatório com 2 postos de atendimento - atendimentos mensais 100

Jaboticabal :

Serviço de Assistência Social e Socorro à Pobreza atendimentos mensais 120

- continua -

PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE
Convento do Carmo
Rua Teixeira de Freitas, 31
Rio de Janeiro

- continuação -

João Pinheiro :

Serviço de Assistência Social, funcionando com ambulatório e dispensário - atendimentos mensais .. 90

Mogi das Cruzes :

Serviço de Assistência Social, funcionando com - Lactário - distribuição diária de garrafinhas de leite às crianças pobres 1.000

Missão Educacional (Escolas Gratuitas)

Curso Vestibular para Filosofia e Teologia, com o seguinte número de alunos 12

Escola Paroquial Nª Sª Carmo, com cêrca . crianças 150

Escola Paroquial Sta. Tereza, idem - idem. 120

Paracatú :

Abrigo dos Pobres de São Vicente de Paula, com Vila dos Pobres (casas), - abrigados diàriamente .. 48

Posto de Puericultura - atendimentos mensais 1.715

Proteção à Maternidade(gestantes) - idem 163

Assistência Médica, farmacêutica e alimentar gratuita - atendimentos mensais 200

Rio de Janeiro :

Lapa - Escola S.Alberto, com cursos primários e preparatório p/ginásio para meninos - número de alunos 250

Curso Noturno de Alfabetização de Adultos- número de alunos 30

Assistência Social e Pensão Acadêmica, já instalada - número de estudantes 25

Vicente Carvalho :

Gabinete Dentário - atendimentos mensais 27

Gabinete Médico - atendimentos mensais (no local e domiciliar) 57

Curso de Alfabetização de Adultos - número de alunos 45

Assistência alimentar (distribuição de gêneros alimentícios)..... 18

- continuação -

Santos :

Serviço de Missão Educacional - Ginásio e Escola Técnica de Comércio Nª Sª do Carmo, funcionando com cursos primário, ginasial e comercial, diur - nos e noturno - número de alunos 650

São Paulo :

Serviços de Missão Educacional -

Curso de Filosofia e Teologia (Universidade), com o seguinte número de alunos 40

Aos alunos do Curso de Filosofia e Teolo - gia, além do ensino, é prestada também, assistência alimentar, de vestuário e de habitação completa .....

Colégio Sto. Alberto, com cursos primário, ginásial e colegial - número de alunos ... 800

Serviços de Assistência Social, funcionando com - distribuição, digo, com dispensário, no qual são atendidas mensalmente o seguinte número de pobres. 90

São Romão :

Serviço de Assistência Social, funcionando com Farmácia gratuita - atendimentos mensais 60

Unaí :

Serviço de Assistência Social, funcionando com dispensário de víveres - atendimentos mensais ,.. 75

Belo Horizonte :

Serviço de Missão Educacional
Escola Paroquial Dona Querubina Viana - para crianças pobres - número de alunos 250

João Pinheiro :

Serviço de Assistência Social
Viagens de visita em veículo próprio - (viagens mensais) 12

PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE
FRE. PEDRO THOMAZ GEURTSE - ORD. CARM.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social, no requerimento protocolado sob número treze mil novecentos e noventa do corrente ano, no Serviço de Comunicações dêste Ministério, em que a PROVÍNCIA CARMERLITANA FLUMINENSE, sediada no Distrito Federal, solicita mandar passar certidão de quais os documentos que serviram de base para o seu registro neste Conselho, C E R T I F I C O que, revendo o requerimento protocolado sob número sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta, em quatro de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, no Serviço de Comunicações dêste Ministério, em que a referida Instituição solicita o seu registro neste Conselho nos têrmos da Lei número mil quatrocentos e noventa e três, de treze de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, deferido em dezesseis de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, o mesmo se acha instruido com o questionário adotado por êste Conselho, devidamente preenchido (folhas dois); com a prova de mandato da sua Diretoria de então, constando de certidão da eleição da referida Diretoria, conforme ata das sessões realizadas em doze e dezessete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, certidão essa fornecida pelo primeiro ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo (folhas cinco a sete), e finalmente, certidão do inteiro teor dos estatutos da entidade, fornecida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta capital - Oficial Álvaro César de Mello Castro Menezes - (folhas nove e dez). E, para constar, eu, Mariaca Schwar Gimenes, Escrevente-Datilógrafo, Referência vinte e um do Ministério da Educação e Cultura, com exercício neste Conselho, lavrei a presente certidão que vai datada e assinada por Clélia De-Rossi, Secretária do Conselho. - - - - - -

Rio de Janeiro, 31 de março de 1958

Clélia De-Rossi

Folhas	1,00
Busca	3,00
Linhas	6,10
Ed. e Saúde	1,50
	11,60

/src.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — N.º 95 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1960

LEI N.º 3.756 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

Cria uma Recebedoria de Rendas em Belo Horizonte e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' criada, em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, 1 (uma) Recebedoria Federal subordinada à Diretoria das Rendas Internas — Ministério da Fazenda —, com a finalidade de arrecadar e fiscalizar, nos limites de sua jurisdição, as rendas internas da União ou a cargo desta, na forma do estabelecido para as Recebedorias existentes.

Art. 2.º A Recebedoria Federal de Belo Horizonte compreende os seguintes órgãos:

I — Serviço de Arrecadação;
II — Serviço de Contrôle e Estatística;
III — Serviço Preparatório de Julgamento;
IV — Seção de Cadastro;
V — Seção de Administração;
VI — Seção de Fiscalização;
VII — Tesouraria;
VIII — Arquivo e
IX — Portaria.

Parágrafo único. A partir da publicação desta lei as Recebedorias Federais do Distrito Federal e de São Paulo serão organizadas na forma do artigo anterior, exceto o Cadastro, que será instituído sob a forma de Serviço.

Art. 3.º Para a execução do serviço permanente de fiscalização sôbre mercadorias em trânsito pelas estradas de rodagem que ligam Belo Horizonte ao interior, o qual ficará subordinado à recebedoria ora criada, o Poder Executivo enviará, no prazo de 60 (sessenta) dias, mensagem ao Congresso Nacional dispondo sôbre a reestruturação das carreiras de fiscal auxiliar de impostos internos e de fiscal de rendas.

Art. 4.º E' criada junto à Recebedoria Federal de Belo Horizonte 1 (uma) subcontadoria secional, da Contadoria Geral da República, para o fim do disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.930, de 31 de janeiro de 1940.

Art. 5.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda os seguintes cargos: 1 (um) cargo em Comissão de diretor, símbolo CC-3; 1 (um) cargo em comissão de tesoureiro, símbolo CC-3, e 8 (oito) cargos de tesoureiro auxiliar, símbolo CC-5, na Recebedoria Federal em Belo Horizonte, e 32 (trinta e dois) cargos de oficial administrativo, classe M, e 20 (vinte), classe L.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 6.º São criadas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda as seguintes funções gratificadas: 11 (onze) chefes de serviço FG-2; 7 (sete) chefes de seção FG-4; 3 (três) chefes de portaria FG-7 e 1 (um) subcontador secional FG-4, extintas as existentes nas Recebedorias do Distrito Federal e de São Paulo.

Art. 7.º A Coletoria Federal de Belo Horizonte será extinta na data da instalação da Recebedoria ora criada, transferindo-se para esta o seu acêrvo.

§ 1.º Os atuais coletor e escrivão, bem como os tesoureiros auxiliares da Coletoria Federal de Belo Horizonte, ficarão em disponibilidade até o seu obrigatório aproveitamento, facultando-se-lhes o imediato aproveitamento nos cargos criados nesta lei, caso o requeiram no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2.º E' assegurado aos auxiliares de coletorias, lotados na Coletoria Federal de Belo Horizonte, o direito de optar, no prazo de 30 (trinta) dias, pela sua permanência na Recebedoria Federal ora instituída, mediante transferência para a série funcional de escrevente-datilógrafo.

Art. 8.º Será atribuída aos servidores lotados nas Recebedorias e Coletorias Federais e nas repartições de contabilização junto a êsses órgãos, além dos vencimentos ou salários mensais, e em quotas proporcionais a êstes, uma percentagem calculada sôbre a arrecadação das rendas tributárias, efetuadas, no mês anterior, pelas aludidas repartições, no Distrito Federal e em cada Estado.

§ 1.º A razão percentual será fixada, anualmente, por ato do Ministro da Fazenda, devendo ser variável para cada Unidade federada, em função da respectiva receita e despesa com vencimentos e salários dos servidores daquelas repartições, de forma a assegurar eqüidade na distribuição da percentagem.

§ 2.º A quota atribuída mensalmente a cada servidor não poderá ser superior a 100% (cem por cento) do respectivo vencimento ou salário, incluindo-se, nos correspondentes proventos.

§ 3.º O montante das quotas a serem distribuídas a todos os servidores não poderá exceder de 1% (um por cento) da receita anual de que trata êste artigo.

§ 4.º A apuração da receita, o cálculo da percentagem devida e a autorização do seu pagamento são atribuições da própria Recebedoria, no Distrito Federal, e das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados.

§ 5.º A percentagem atribuída aos servidores lotados em coletorias federais nos Territórios do Amapá, Acre, Rio Branco e Rondônia será calculada em conjunto com a dos servidores lotados nos Estados a cuja Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional aquêles Territórios estiverem subordinados.

§ 6.º Aplicar-se-á aos fiscais auxiliares de impostos internos e aos fiscais de rendas do Ministério da Fazenda o regime de remuneração a que se refere o art. 120 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, atribuindo-se aos seus ocupantes, como parte variável, a importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da que fôr atribuída aos agentes fiscais do impôsto de consumo, onde os mesmos estiverem lotados, não podendo esta importância ultrapassar o *quantum* que perceberem os agentes fiscais da 3.ª categoria, alterando-se, para êsse fim, as razões percentuais proporcionalmente à despesa decorrente.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a extensão das medidas consubstanciadas no artigo anterior aos servidores dos demais órgãos que integram o sistema fazendário.

Art. 10. E' revogado o art. 38 da Lei n.º 1.293, de 27 de dezembro de 1950.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, os regulamentos e atos indispensáveis à sua execução.

Art. 12. Para atender às despesas com a execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), que será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

S. Paes de Almeida

LEI Nº 3.755 — DE 20 DE ABRIL DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça — o crédito especial de Cr$ 600.000,00, para atender despesas realizadas nos 1º e 2º Tribunais do Júri do Distrito Federal.

(Publicado no *Diário Oficial* — Seção I — de 26 de abril de 1960

Retificação

Após a ementa que "Autoriza o Poder Executivo ..... nos 1º e 2º Tribunais do Júri do Distrito Federal", inclua-se O Presidente da República

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 47.987 — DE 4 DE ABRIL DE 1960

Aprova o aumento do capital de "The First National City Bank of New York" para os fins que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a Constituição e de acôrdo com o disposto no Decreto n.º 14.728, de 12 de março de 1921, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o aumento do capital destinado às operações, no Brasil, das filiais do "The First National City Bank of New York" com sede em New York (U.S.A.), de ... Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para Cr$ 530.000.000,00 (quinhentos e oitenta milhões de cruzeiros), efetivado mediante a remessa, pela Matriz, em dólares americanos, do equivalente.

Art. 2.º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

S. Paes de Almeida

(N.º 13.823 — 11-4-60 — Cr$ 112,20)

DECRETO Nº 48.001 — DE 5 DE ABRIL DE 1960

Declara de utilidade pública a Província Carmelitana Fluminense, com sede no Distrito Federal.

O Presidente da República atendendo ao que requereu a Província Carmelitana Fluminense, com sede no Distrito Federal, a que satisfaz às exigências do art. 1.º da Lei n.º 91, de

— *As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.*

— *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.*

— *Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.*

— *A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.*

— *Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.*

— *As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	*Semestre*	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 95,00	*Ano*	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	*Ano*	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

28 de agosto de 1935; e, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, dessa Lei, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos têrmos da mencionada Lei, a Provincia Carmelitana Fluminense, sediada no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Armando Ribeiro Falcão

(Nº 14.510 — 13-4-60 — Cr$ 81,60).

DECRETO Nº 48.002 — DE 5 DE ABRIL DE 1960

Declara de utilidade pública a Conferência dos Religiosos do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição Federal, e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.I.-44.425, de 1959, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos têrmos do art. 1º da Lei n.º 91, de 28 de agôsto de 1935 a Conferência dos Religiosos do Brasil, com sede no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Armando Ribeiro Falcão

(Nº 13.765 — 11-4-60 — Cr$ 81,60).

DECRETO Nº 48.042 — DE 5 DE ABRIL DE 1960

Autoriza a Champion Celulose S. A. a instalar uma usina termelétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do artigo 3º do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, combinado com o art. 16 do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Champion Celulose S.A. a instalar uma usina termelétrica no distrito sede do município de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.

§ 1º Em portaria do Ministério da Agricultura no ato da aprovação dos projetos serão fixadas as características técnicas da instalação.

§ 2º A energia elétrica a ser produzida será destinada ao uso exclusivo da permissionária, que não poderá ceder energia a terceiros, mesmo a título gratuito, excluídas desta proibição as vilas operárias da permissionária, desde que êsse fornecimento seja gratuito.

Art. 2º Caducará o presente título independentemente de ato declaratório se a Champion Celulose S. A. não satisfizer as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de noventa (90) dias, a contar da data da publicação dêste decreto, os projetos e orçamentos respectivos.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere êste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Mário Meneghetti.

DECRETO Nº 48.043 — DE 5 DE ABRIL DE 1960

Transfere, de Eduardo Biagioni Filho, proprietário da Fôrça e Luz Entre Rios de Minas, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., a concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Entre Rios de Minas e São Braz do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934) combinado com o artigo 1º do Decreto-lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944;

Considerando que pela Resolução nº 1.445 o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica se manifestou favoràvelmente às medidas requeridas, decreta:

Art. 1º Fica transferida, para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., a concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Entre Rios de Minas e São Braz do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, concessão essa de que era titular Eduardo Biagioni Filho, proprietário da Fôrça e Luz Entre Rios de Minas.

Art. 2º Os bens e instalações de Eduardo Biagioni Filho, proprietário da Fôrça e Luz Entre Rios de Minas, que no momento existirem em função exclusiva dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para os referidos municípios ficam desvinculados da concessão ora transferida.

Parágrafo único. O transferente, Eduardo Biagioni Filho, proprietário da Fôrça e Luz Entre Rios de Minas, só poderá retirar do serviço os bens e instalações desvinculados, à medida que forem sendo substituídos por instalações adequadas da Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., e mediante a autorização prevista no artigo 64 do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957.

Art. 3º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. não satisfizer as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de noventa (90) dias, a contar da publicação dêste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos das obras a serem executadas, bem como o programa de substituição progressiva das instalações existentes.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere êste artigo poderão ser prorrogados pelo Ministro da Agricultura.

Art. 4º A concessão ora transferida fica subordinada às demais determinações do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Mário Meneghetti.

(Nº 7.481 — 8-3-60 — Cr$ 306,00).

DECRETO Nº 48.044 — DE 5 DE ABRIL DE 1960

Transfere, da Prefeitura Municipal de Congonhas para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A., a concessão para distribuir energia elétrica no município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

Lote: 37 Caixa: 215
PL Nº 4775/1958
16

4 e 6

KOSMOS ENGENHARIA S.A.

RUA DO CARMO, 27A • CAIXA POSTAL 150 • END. TELEG: CIK • TEL. 52-8010 • RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1960

À
PROVÍNCIA CARMELITANA FLUMINENSE
Av. Augusto Severo nº 84
Rio de Janeiro

Ref.: 2116 - DT

Prezados Senhores

Em atenção a sua consulta verbal, temos a satisfação de lhes prestar as seguintes informações relativas à construção do Convento do Carmo na Lapa:

PREJUIZOS CAUSADOS PELO FOGO EM 14.9.1958:

a) - Imóvel destruido: avaliamos sua reconstrução com o aproveitamento das paredes e fundações existentes em ..... Cr$ 20.000.000,00

b) - Reforma do prédio da Av. Augusto Severo nº 84, para adaptação do mesmo ao funcionamento da Assistência Social ..... Cr$ 1.000.000,00

c) - Transferência e adaptação dos Escritórios da Administração da Província para o novo endereço ..... Cr$ 500.000,00

d) - Biblioteca: as raridades contidas nos doze mil volumes destruidos, permite-nos estimar seu valor em ..... Cr$ 50.000.000,00

e) - Além dos danos materiais mencionados, citamos outros para os quais não temos elementos de julgamento:

1 - Alfaias da Igreja (valor intrínseco e artístico);

2 - Móveis e utensílios do Convento e objetos de uso pessoal dos padres;

3 - Tumulto consequente do sinistro na Administração da Província (nos bens do patrimonio e na Assistencia Social).

./.

Continuação da carta ref.:2116-DT dirigida à P.C.F. em 1º julho/60

RECONSTRUÇÃO DO CONVENTO DE ACÔRDO COM OS ATUAIS PLANOS:

A nosso ver, devem ser consideradas as seguintes etapas gerais:

a) - Elaboração do projeto completo, obedecendo ao ante-projeto já aprovado;

b) - Entendimentos com o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para que oriente a execução da obra na parte relacionada com a Igreja tombada;

c) - Plano de execução da obra (canteiro de serviço, orçamento e financiamento);

d) - Demolição dos escombros do prédio antigo;

e) - Construção do tapume isolando a obra e fechando a parte do Convento que permanecerá durante a construção;

f) - Execução da obra.

ORÇAMENTO DO NOVO PRÉDIO ONDE SERÃO INSTALADOS O COLÉGIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONVENTO:

a) - Avaliamos o prédio a ser construido, de acôrdo com a planta aprovada (± 3.200 m2) em ..... Cr$ 48.000.000,00

Supondo haver respondido a consulta de V.Sas. a contento, permanecemos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos e nos subscrevemos mui

Cordialmente
KOSMOS ENGENHARIA S.A.

Diretor

OV/mjc

CONVENTO DA LAPA

Estudo de Massa para um Anexo à Igreja da Lapa

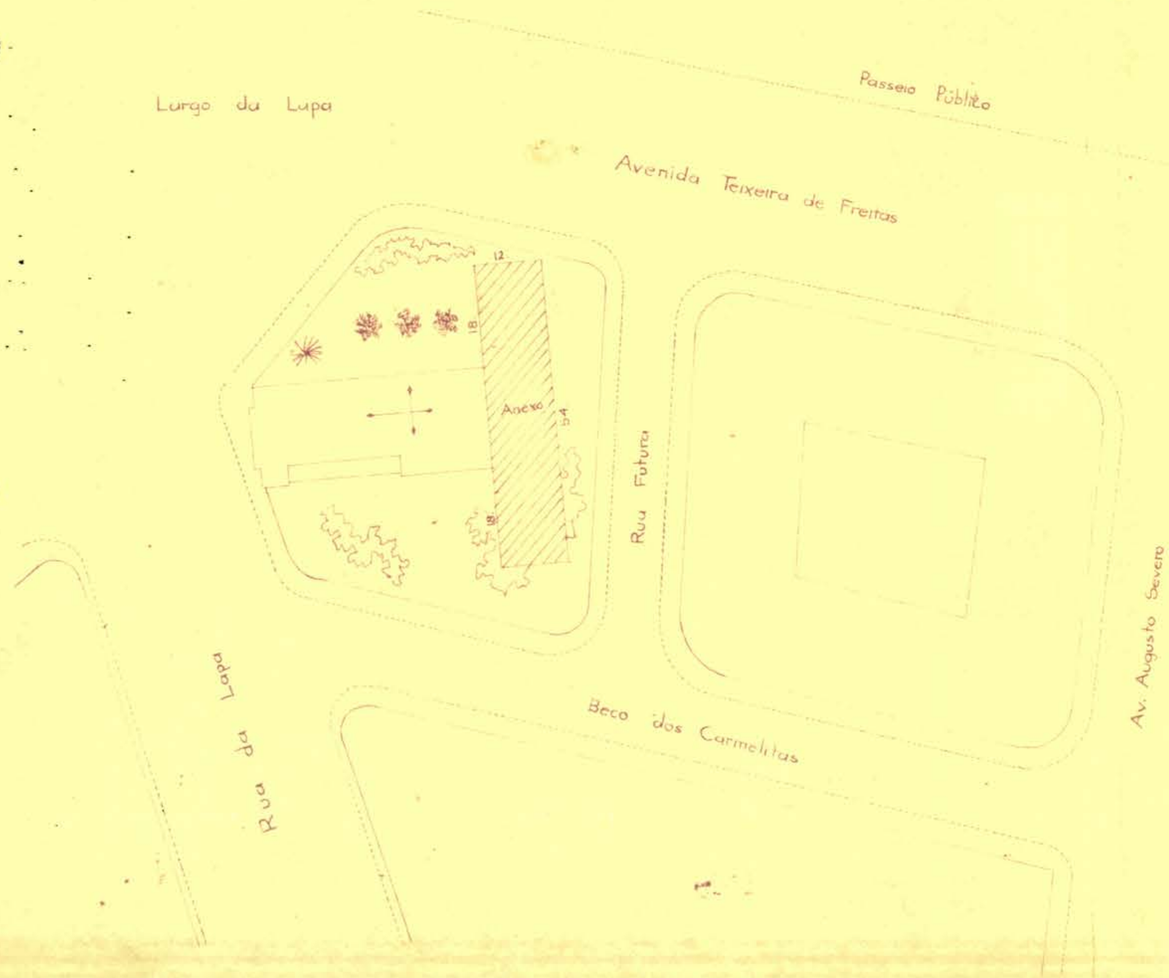

Planta de Situação - PA 6782

1/1000

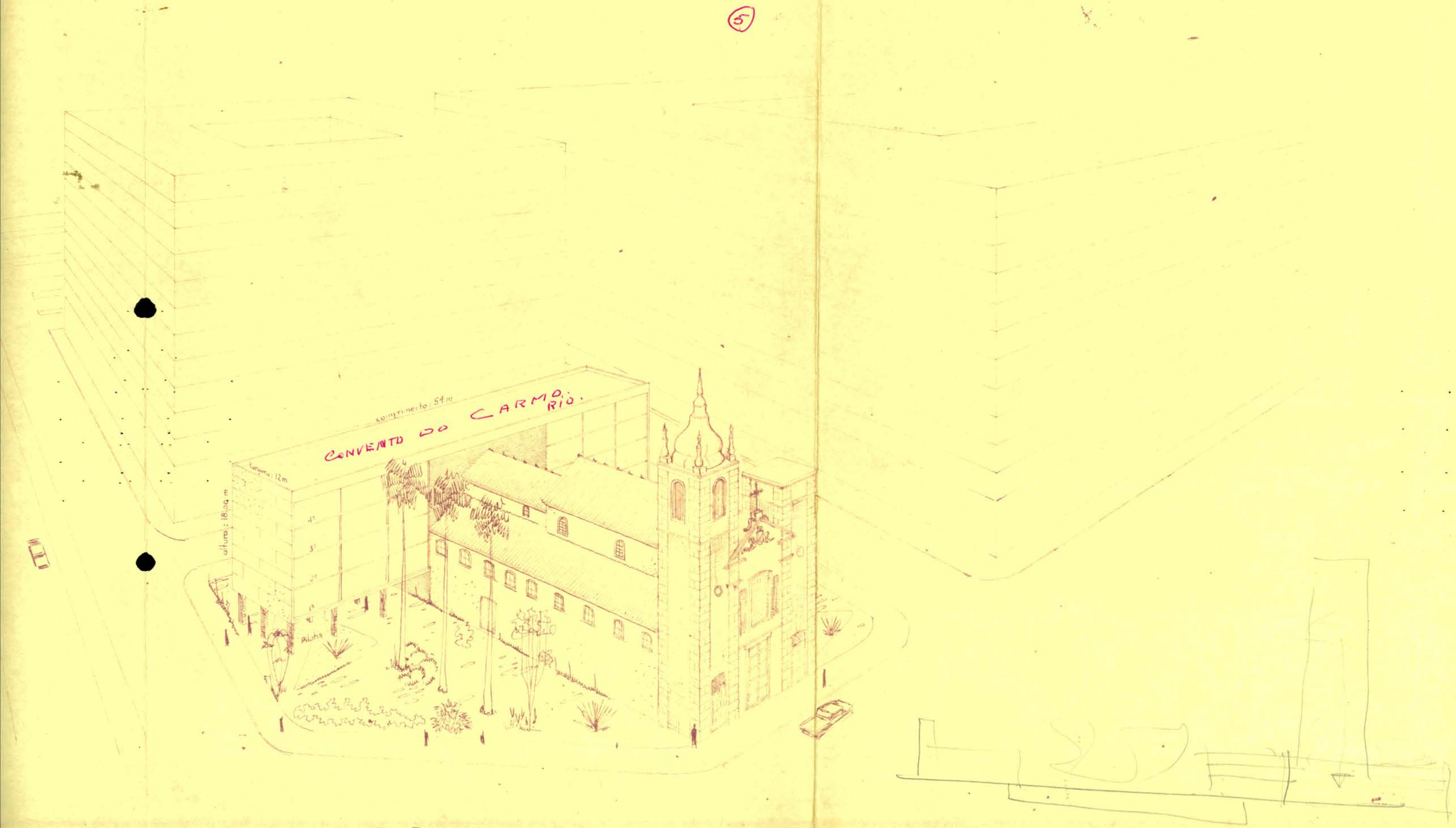

Perspectiva

PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA QUADRA LIMITADA PELAS AVENIDAS: AUGUSTO SEVERO, TEIXEIRA DE FREITAS, RUAS DA LAPA, MORAES E VALE E BECO DOS CARMELITAS

(MODIFICA O P.A. 6782 E P.L. 20.612)

P.D.F. — S.G.V. — D.U.R.
SERVIÇO DE TOPOGRAFIA
Fornecido em 24-11-59
JORGE DA SILVA
Matrícula 87850

7488

5A

22622

12	3,15	
11	3,15	
10	3,15	
9	3,15	
8	3,15	
7	3,15	
6	3,15	
5	3,15	
4	3,15	
3	3,15	
2	3,15	
	3,15	SL
	4,25	1

42,15 — 7,40 — 2,00

PASSEIO

CONSTRUÇÃO SÒMENTE NO TÉRREO
ALTURA DO PRÉDIO = 18,00 M

OFÍCIO 885 DE 5/8/59
DPHAN
G.R. 4609
PROC. 7516336/56

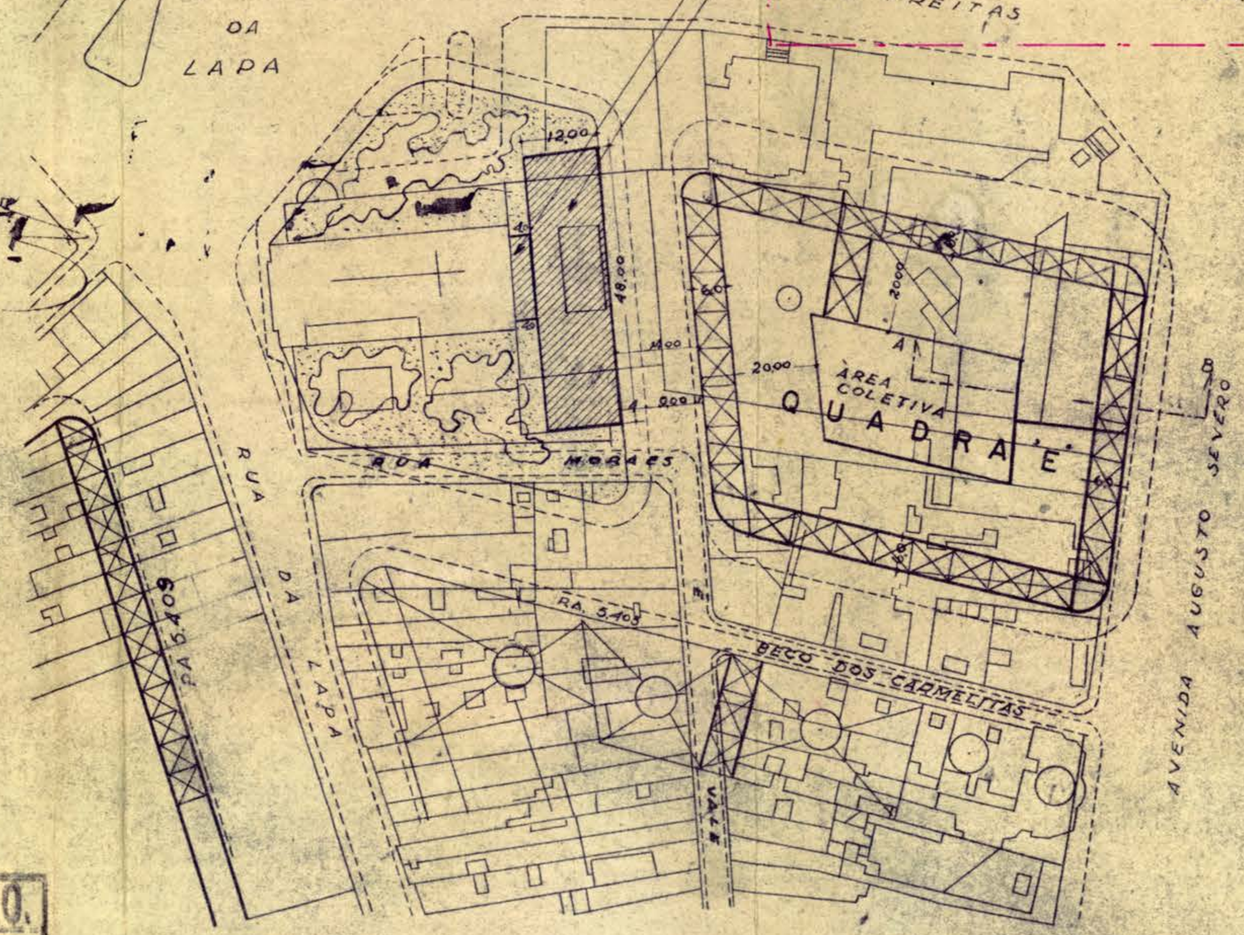

APROVO.
EM 10-XI-59
PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

VISTO
EM 9.X.59
SECRETÁRIO GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

P.D.F. - DEPARTAMENTO DE URBANISMO - S.G.V.O.

DESENHO: J. Vasconcellos	ALINHAMENTO Nº
VERIFICAÇÃO: Hermínio de Andrade e Silva	NIVELAMENTO Nº
VISTO: EM 1/1/1960 CHEFE DO SERVIÇO TÉCNICO	MODIFICADO Nº
VISTO: EM 15/7/1959 DIRETOR	MODIFICADO PELO Nº 27 — 59
	ESCALA 1:1000

PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE
Convento do Carmo
Rua Teixeira de Freitas, 31
Rio de Janeiro

7

Fotografia do Convento do Carmo da Lapa.
Rio de Janeiro
Destruido por incêndio em 14 de setembro de 1958.

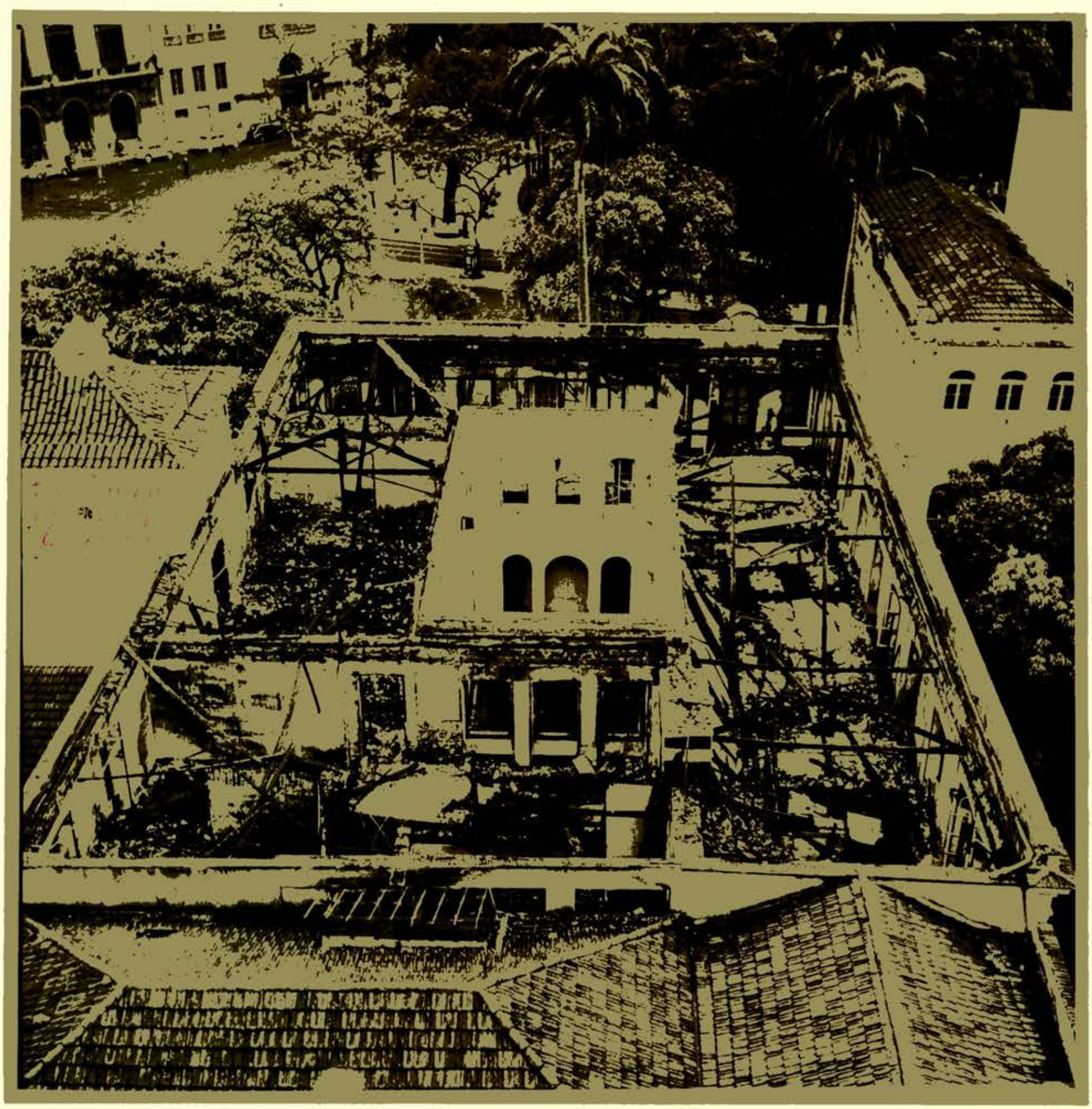

DIRETORIA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVIÇO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr.Diretor Geral do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no processo DPHAN nº 740/49, que revendo os Livros do Tombo desta repartição encontrei a folhas sete do Livro do Tombo Histórico, o seguinte: "Nº 34. Obra - Igreja da Lapa do Desterro. Natureza da obra - Arquitetura religiosa. Situação - Distrito Federal. Proprietário - Ordem dos Carmelitas Calçados Retif. A pessôa jurídica proprietária do monumento é a Provincia Carmelitana Fluminense. Em 22/4/40 João Malheiros dos Santos, escriturário. Processo - 23-T. Caráter do tombamento. Compulsório (resolução do Conselho Consultivo). Data da inscrição - 17.5.938." A folhas treze do Livro do Tombo das Belas Artes consta o seguinte: "Nº 72. Obra - Igreja da Lapa do Desterro. Natureza da obra - Arquitetura religiosa. Situação - Distrito Federal. Proprietário - Ordem dos Carmelitas Calçados. Retif.: - A pessoa jurídica proprietária do monumento é a Provincia Carmelitana Fluminense. Processo - 23-T. Carater do tombamento - Compulsório (resolução do Conselho Consultivo). Data da inscrição - 17.5.938." E por ser verdade, eu, Renato Baptista Morato, Perito em Belas Artes, referência 24, lavrei a presente certidão que vai datada e assinada por mim e visada pelo Dr.Rodrigo M.F. de Andrade, Diretor Geral do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Ri[illegible]ho de 1949

Re[illegible]vrato

ESTATUTOS

DA

PROVÍNCIA CARMELITANA FLUMINENSE

Publicado (por extrato) no Diário Oficial (54) de 5 de Março de 1956 a fls. 4047, e, devidamente Registrado sob o n.º de ordem 4264 no Livro N.º A-3 e do Protocolo N.º 9711, Livro N.º A-1 em 7 de Março de 1956, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas — Cartório Castro Menezes (Av. Franklin Roosevelt, 126)

Rio de Janeiro — 1956

REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS
ALVARO CESAR DE MELLO CASTRO MENEZES
OFICIAL
ALMIR ALEXANDRINO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
Av. Franklin Roosevelt, 126-2º Sala 205
Rio de Janeiro, — Tel.

ESTATUTOS

DA

PROVÍNCIA CARMELITANA FLUMINENSE

Publicado (por extrato) no Diário Oficial (54) de 5 de Março de 1956 a fls. 4047, e, devidamente Registrado sob o n.º de ordem 4264 no Livro N.º A-3 e do Protocolo N.º 9711, Livro N.º A-1 em 7 de Março de 1956, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas — Cartório Castro Menezes
(Av. Franklin Roosevelt, 126)

Rio de Janeiro — 1956

REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS
ALVARO CESAR DE MELLO CASTRO MENEZES
OFICIAL
ALMIR ALEXANDRINO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
Av. Franklin Roosevelt, 126-2º Sala 205
Rio de Janeiro, — Tel.

Estatutos da Província Carmelitana Fluminense

Artigo Primeiro

A Província Carmelitana Fluminense é uma corporação religiosa que tem por fim a observância da regra dada por ALBERTO, Patriarca da Igreja de Jerusalem, aprovada e confirmada pelos Supremos Pontífices Honório III, Gregório IX, Inocêncio IV, Alexandre IV, Urbano IV, Nicolau IV e Bonifácio VIII.

Artigo Segundo

Continuará a ter a sua séde na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, hoje Capital Federal.

Artigo Terceiro

A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como a adminis-

tração de todos os bens, e todos os poderes especiais como sejam alienar bens móveis ou imóveis, hipotecar, transigir, firmar compromisso e permutar imóveis que pertencem aos vários Conventos da Província Carmelitana Fluminense compete ao Provincial com os Definidores legitimamente nomeados ou eleitos.

Parágrafo Primeiro

O Provincial com os Definidores, dará procuração com os poderes de representação e administração que entenderem, a procuradores religiosos ou leigos, uma para cada convento.

Parágrafo Segundo

No caso de despezas extraordinárias, o Pocurador deverá obter autorização especial de Provincial com seus Definidores, os quais prèviamente ouvirão o Prior do Convento.

Parágrafo Terceiro

O Provincial e os Definidores prestarão contas ao Capítulo Provincial sempre que êste se reunir ou quando fôr convocado pelo Visitador.

Lote: 37 Caixa: 215
PL Nº 4775/1958
27

REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS
ALVARO CESAR DE MELLO CASTRO MENEZES
OFICIAL
ALVARO ALEXANDRINO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
Av. Francisco Bhering, 1257 - Sala 205
Rio de Janeiro - Tel.

Artigo Quarto

As subvenções recebidas da Província por algum Convento, bem como os bens pelos conventos adquiridos com fim especial ficam sujeitos a jurisdição do Prior, e Procurador, com o Capítulo local, segundo as Constituições da Ordem.

Artigo Quinto

O Provincial e os Definidores são eleitos trienalmente pelo Capítulo Provincial, observadas as Regras e Constituições da Ordem.

Artigo Sexto

Os membros da Província Carmelitana Fluminense não responderão subsidiàriamente pelas obrigações que contrairem, expressa ou intencionalmente, em nome da Província ou das comunidades singulares, os que a representam.

Artigo Sétimo

Todo brasileiro nato, ou naturalisado, tornar-se-á membro efetivo da Província Carmelitana Fluminense ao ser admitido à Profissão Solene.

Parágrafo Primeiro

A Província poderá reconhecer como seus membros quaisquer religiosos, sacerdotes, clérigos ou leigos, pertencentes a outra Província.

Parágrafo Segundo

Este reconhecimento se fará por um ato "in-scriptis" do Provincial. Na sua falta, pelos membros sobreviventes da mesma Província, ficando os novos reconhecidos no gozo de direitos iguais aos demais religiosos.

Artigo Oitavo

A Província Carmelitana Fluminense considerar-se-á extinta quando, por qualquer circunstância, não ficar sobrevivente nenhum religioso. Os seus bens serão então transferidos a outros estabelecimentos pios católicos, nacionais de culto, de instrução religiosa, ou de caridade, pelo modo e segundo as indicações que aprouverem ao Sumo Pontífice.

Artigo Nono

Ficam fazendo parte integrante dêstes Estatutos as Constituições da Ordem como se expressamente aqui fôssem trasladadas.

Lote: 37
PL Nº 4775/1958 Caixa: 215

REGISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS
ALVARO CESAR DE MELLO CASTRO MENEZES
OFICIAL
ALMIR ALEXANDRINO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
Av. Franklin Roosevelt, 126 - 2º and. - 205
Rio de Janeiro

Artigo Décimo

A totalidade da renda ou receita oriunda de quaisquer fontes, inclusive a locação de imóveis, se aplicará exclusivamente às obras de filantropia ou educação, mantidas pela Província Carmelitana Fluminense, ou à fundação e conservação do patrimônio desta.

Artigo Undécimo

A Província Carmelitana Fluminense não tem fito de lucro em relação a seus associados. Os serviços que, em razão de seus cargos, lhe prestam seus administradores, não podem ser objeto de remuneração ou benefício.

Artigo Duodécimo

Estes Estatutos poderão ser reformados, alterados, ou modificados mediante deliberação do Capítulo Provincial, adrede convocado.

Artigo Decimoterceiro

Pela presente reforma aprovada em Capítulo Provincial de 3 de Dezembo de 1922, ficam revogados, alterados, e modificados os antigos Estatutos registrados em 16 de Ju-

nho de 1898 no livro 9 da Inscrição das Associações Religiosas e outras, bem como as modificações feitas nos Capítulos Provinciais de 11 de Outubro de 1906 e 30 de Junho de 1913 e consignadas a pág. 125 sob número de ordem 112 do livro 1 do Registro de Sociedades Civis.

Artigo Decimoquarto

Disposições Transitórias

A Província Carmelitana Fluminense compõe-se, atualmente, dos seguintes Conventos: Lapa do Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Liberdade de São Paulo, Itú, Santos, Mogí das Cruzes, Vila Itaim em São Paulo, Belo Horizonte, Jaboticabal, Vicente de Carvalho do Rio de Janeiro, Paracatú, Contagem e Curitiba.

Publicado (por extrato) no *Diário Oficial* (54) de 5 de Março de 1956 à fls. 4.047, e, devidamente Registrado sob o n.º de ordem 4.264 no Livro N.º A-3 e do Protocolo N.º 9.711, Livro N.º A-1 em 7 de Março de 1956, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas — Cartório Castro Menezes (Av. Franklin Roosevelt, 126).

Lote: 37 Caixa: 215
PL Nº 4775/1958
29

REGISTO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126-2.º-S/205
Apresentado hoje para registo e apontado sob o n.º de ordem 9711 do PROTOCOLLO do livro A n.º 1 Registado sob o n.º de ordem 4047 do livro A nº 3 do REGISTO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS.
Rio de Janeiro, 7 de Março de 1976
O QUE CERTIFICO
Amaro Alexandrino da Silva
Oficial

REGISTO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS
ALVARO CESAR DE MELLO CASTRO MENEZES
OFICIAL
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126-2.º-S/205
Rio de Janeiro,

BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$2,00 BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$2,00 TESOURO NACIONAL

3/4

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Educação e Cultura

Projeto Nº 4.775/58

" Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros como auxilio à Provincia Carmelitana Fluminense, sociedade civil, religioso, de educação e assistência social. "

AUTOR: Deputado VASCO FILHO

RELATOR: Deputado Yukishigue Tam

RELATÓRIO

1- O Projeto Nº 4.775, de 1958, de autoria do nobre Deputado Vasco Filho, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros como auxilio à PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE, para a obra de reconstrução da sua séde, destruida por incêndio, a 14 de setembro de 1958, à rua Augusto Severo, 84, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

2- A PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE foi fundada em 1898 E'uma sociedade civil, religiosa, de beneficência, educação e assistência social. O Senhor Presidente da República considerou-a de utilidade pública por Decreto n. 48.001, de 5 de abril de 1960, pelos relevantes serviços prestados aos País nesse setor social. Com efeito, sua benemérita ação já se extende através de vários Estados da Federação aplicando a totalidade da sua renda ou receita oriunda de quaisquer fontes, inclusive a locação de imoveis, às obras de filantropia e educação. (art. 10º, dos Estatutos anexos). Assim é que, além, da séde central no Rio de Janeiro, a entidade mantem casas de educação e assistencia social nas seguintes cidades: a) no Estado de S. Paulo: Capital, Santo Itú, Mogi das Cruzes e Jaboticabal; b) no Estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis; c) no Estado de Minas Gerais: Belo Horizonte; d) no Estado do Paraná: Curitiba. (Vêr relatório anexo).

3- O pavoroso incendio de setembro de 1958 veiu destruir

exatamente, a parte mais cara à Provincia Carmelitana Fluminense, pois, é certo que o incendio atingiu a sua séde central, a qual funcionava anexa à tradicional IGREJA DA LAPA DO DESTERRO, considerada monumento histórico pelo Patrimonio Histórico Nacional. Esta sofreu, tambem, os efeitos do sinistro. Os prejuizos sofridos nos setores da assistência escolar, dos serviços sociais e da biblioteca foram totais. Com efeito, só a biblioteca, com as raridades contidas nos doze mil volumes destruidos, foi estimada em cinquenta milhões de cruzeiros.

4- A reconstrução do prédio da séde central, de acôrdo com a planta aprovada pela Prefeitura do Rio de Janeiro, após o pronunciamento da Diretoria do Patrimonio Historico e Artistico Nacional, respectivamente, em 9 de outubro de 1959 e 5 de agosto de 1959 (vêr plantas anexas), está orçada em quarenta e oito milhões de cruzeiros (vêr o Orçamento).

E'evidente, que o auxilio proposto no Projeto se apresenta insuficiente. Tudo aconselha que o mesmo seja aumentado para quarenta e oito milhões de cruzeiros.

5- Para maior esclarecimento do assunto, juntamos, no processo, como parte integrante deste relatório, uma lista de dez documentos, entre os quais desejamos salientar os ESTATUTOS, a certidão do TOMBAMENTO DA IGREJA no Patrimonio Historico e Artistico Nacional, as PLANTAS do prédio e o ORÇAMENTO da construção, etc.

Isto posto, passamos a exarar o nosso

PARECER

SOMOS solidários à feliz iniciativa do nobre Deputado VASCO FILHO e opinamos pela aprovação de um SUBSTITUTIVO com a seguinte redação do artigo 1º, acrescentado de um paragrafo único.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art.1º - E'o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de quarenta e oito milhões de cruzeiros, destinado a auxiliar a PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE, sociedade civil, religiosa, de beneficência, educação e assistência social, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a reconstrução da sua séde central, anexa à IGREJA-MONUMENTO DA LAPA, respeitadas as exigências do Patrimonio Historico e Artistico Nacional quanto às obras de conservação desta Igreja.

Parágrafo ùnico- No caso de ser considerada extinta a PROVINCIA CARMELITANA FLUMINENSE, o presente auxilio será incorporado ao Patrimonio Nacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1960

Yukishigue Tamura

Dep. Yukishigue Tamura - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 4.775/58, ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar a Província Carmelita Fluminense na reconstrução e instalação de sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo anterior só poderá ser aplicado na parte do edifício destinado à assistência social e escolas mantidas pela entidade beneficiaria.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade, o auxílio concedido por esta lei deverá ser devolvido à União.

Art. 4º. Dentro de dois anos a partir da data do pagamento, a entidade beneficiária prestará contas do auxílio recebido.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1960

COELHO DE SOUZA
Presidente

YUKISHIGUE TAMURA
Relator

7

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em sua 21ª reunião ordinária, realizada em 8 de dezembro de 1960, presentes os Srs. Coelho de Souza, Arno Arnt, Manoel de Almeida, Dirceu Cardoso, Yukishigue Tamura, Lauro Cruz, Antônio Dino, Abrahão Moura, Celso Brant, Paulo Freire, Antônio Baby, José Humberto e Lenoir Vargas, resolveu opinar, por unanimidade, pela aprovação do Projeto 4.775/58, nos têrmos do Substitutivo oferecido pelo Sr. Lauro Cruz, com o qual concordou plenamente o relator, Deputado Yukishigue Tamura.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1960.

COELHO DE SOUZA
Presidente

YUKISHIGUE TAMURA
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto nº 4.775/58

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 como auxilio à Provincia Carmelitana Fluminense, sociedade civil, religiosa, de beneficência, educação e assistência social.

RELATÓRIO

O nobre deputado Vasco Filho apresentou à consideração do Congresso projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar a reconstrução da sede da Província Carmelitana Fluminense, destruida por um incêndio.

A referida proposição acha-se amplamente justificada pelo seu ilustre autor, tendo merecido aprovação por parte da douta Comissão de Educação e Cultura através de substitutivo apresentado pelo relator daquele órgão técnico, o nobre deputado Yukishigue Tamura, aceitando ponderações do ilustre Deputado Lauro Cruz.

PARECER

Tendo em vista as judiciosas razões apresentadas pelo eminente autor do projeto, e o ponto de vista firmado pela douta Comissão de Educação e Cultura, adotamos o parecer e o substitutivo aprovados por êsse órgão técnico.

É êste, salvo melhor juízo, o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 7 de fevereiro de 1961.

JAYME ARAUJO - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 5a. reunião ordinária, da Convocação Extraordinária, realizada em 7 de fevereiro de 1961, presentes os senhores Pereira da Silva, no exercício da Presidência, Jayme Araujo, Helio Machado, Wilson Calmon, Petronilo Santa Cruz, Afonso Celso, Badaró Júnior, Humberto Lucena, Mario Tamborindeguy, Valério Magalhães, Clemens Sampaio, Mario Gomes, Salvador Losacco, Celso Brant, Vasco Filho e Gabriel Hermes opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Jayme Araujo, pela aprovação do Projeto nº 4.775/58, nos têrmos do Substitutivo da douta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 7 de fevereiro de 1961.

PEREIRA DA SILVA - No exercício da Presidência

JAYME ARAUJO - Relator

EMENDADO EM PLENÁRIO

PROJETO N.º 4 776-A DE 1958

República dos Estados Unidos do Brasil

Câmara dos Deputados

(DO SR. VASCO FILHO)

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00, como auxílio à Província Carmelitana Fluminense, sociedade civil religiosa, de beneficência, educação e assistência social; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, com substitutivo; e, da Comissão de Finanças, favorável ao referido substitutivo.

DESPACHO: Educação e Cultura - Finanças

À Com. de Educação e Cultura em 18 de outubro de 1961

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Kuhl Schmidt Tamura, em 25/10/60

O Presidente da Comissão de Desenvolvimento - em exercício

Ao Sr. Relator Dep. Manoel del Picchia - prorr., em 27/10 19 60

O Presidente da Comissão de Desenvolvimento

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19 .....

Ementa: .....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19 .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

Lote: 37 Caixa: 215
PL Nº 4775/1958
39

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria do Arquivo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 4.775-A — 1958

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00, como auxílio à Província Carmelitana Fluminense, sociedade civil religiosa, de beneficência, educação e assistência social; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, com substitutivo, e da Comissão de Finanças, favorável ao referido substitutivo

PROJETO Nº 4.775-58, A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar a Provincia Carmelitana Fluminense — sociedade civil, religiosa, de beneficência, educação e assistência social, na construção de sua sede, destruida por incêndio.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Vasco Filho.*

Justificação

A Provincia Carmelitana Fluminense é uma sociedade civil, religiosa, de beneficência, educação e assistência social, dedicando-se a êstes fins desde o descobrimento do Brasil. Sua antiga sede, a atual Igreja Catedral e a Academia de Comércio, foi cedida pela mesma para servir de Capela Imperial e Residência de D. João VI e transferida, desde 1810, para a rua Teixeira de Freitas nº 31 (Largo da Lapa), nesta Capital.

A alta relevância e o valor incontestável dos trabalhos que, pelos seus religiosos, padres e coadjutores, vem prestando à Nação brasileira nos diversos setores, bastam para credenciar a Província Carmelitana Fluminense como uma associação benemérita.

Pavoroso incêndio destruiu o velho casarão centenário na noite de 14 de setembro último, levando nas chamas uma biblioteca com mais de 10.000 volumes preciosos, alem de objetos de culto e peças de metal de muito valor artistico e histórico.

O Convento do Carmo está anexo à tradicional Igreja Nª Sª do Carmo (da Lapa), considerada monumento histórico pelo Patrimônio Histórico e Artistico Nacional.

É dever do Govêrno acudir, em casos tais, as vitimas da calamidade; eis a razão da presente proposição.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1958. — *Vasco Filho.*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DO RELATOR

Relatório

1 — O Projeto nº 4.775, de 1958, de autoria do nobre Deputado Vasco Filho, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de dez milhões de cruzeiros como auxílio à Província Carmelitana Fluminense, para a obra de reconstrução da sua

sede, destruída por incêndio, a 14 de setembro de 1958, à rua Augusto Severo, 84, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

2 — A Província Carmelitana Fluminense foi fundada em 1898. E' uma sociedade civil, religiosa, de beneficência, educação e assistência social. O Senhor Presidente da República considerou-a de utilidade pública por Decreto nº 48.001, de 5 de abril de 1960, pelos relevantes serviços prestados no País nesse setor social. Com efeito, sua benemérita ação já se estende através de vários Estados da Federação aplicando a totalidade da sua renda ou receita oriunda de quaisquer fontes, inclusive a locação de imóveis, às obras de filantropia e educação. (Art. 10, dos Estatutos anexos). Assim é que, além da sede central no Rio de Janeiro, a entidade mantem casas de educação e assistência social nas seguintes cidades: a) no Estado de São Paulo: Capital, Santos, Itu, Mogi das Cruzes e Jaboticabal; b) no Estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis; c) no Estado de Minas Gerais: Belo Horizonte; d) no Estado do Paraná: Curitiba. (Ver relatório anexo).

3 — O pavoroso incêndio de setembro de 1958 veio destruir exatamente, a parte mais cara à Província Carmelitana Fluminense, pois, é certo que o incêndio atingiu a sua sede central, a qual funcionava anexa à tradicional Igreja da Lapa do Desterro, considerada monumento histórico pelo Patrimônio Histórico Nacional. Esta sofreu, também, os efeitos do sinistro. Os prejuízos sofridos nos setores da assistência escolar, dos serviços sociais e da biblioteca foram totais. Com efeito, só a biblioteca, com as raridades contidas nos doze mil volumes destruídos, foi estimada em cinqüenta milhões de cruzeiros.

4 — A reconstrução do prédio da sede central, de acôrdo com a planta aprovada pela Prefeitura do Rio de Janeiro, após o pronunciamento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, respectivamente, em 9 de outubro de 1959 e 5 de agôsto de 1959 (vêr plantas anexas), está orçada em quarenta e oito milhões de cruzeiros (ver o Orçamento).

E' evidente, que o auxílio proposto no Projeto se apresenta insuficiente. Tudo aconselha que o mesmo seja aumentado para quarenta e oito milhões de cruzeiros.

5 — Para maior esclarecimento do assunto, juntamos, no processo, como parte integrante deste relatório, uma lista de dez documentos, entre os quais desejamos salienta ros Estatutos, a certidão do Tombamento da Igreja no Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, as Plantas do predio e o Orçamento da construção, etc.

Isto posto, passamos a exarar o nosso

Parecer

Somos solidários à feliz iniciativa do nobre Deputado Vasco Filho e opinamos pela aprovação de um Substitutivo com a seguinte redação do artigo 1º, acrescentado de um parágrafo único.

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de quarenta e oito milhões de cruzeiros, destinado a auxiliar a Província Carmelitana Fluminense, sociedade civil, religiosa, de beneficiência, educação e assistência social, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a reconstrução da sua sede central, anexa à Igreja-Monumento da Lapa, respeitadas as exigências do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional quanto às obras de conservação desta Igreja.

Parágrafo único — No caso de ser considerada extinta a Província Carmelitana Fluminense, o presente auxílio será incorporado ao Patrimônio Nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o nosso parecer, S.N.J.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1960. — *Yukishigue Tamura* — Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Substitutivo ao Projeto nº 4.775-58, adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar a Província Carmelitana Fluminense na reconstrução e instalação de sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior só poderá ser aplica-

Lote: 37 Caixa: 215
PL Nº 4775/1958
40

do na parte do edifício destinado à assistência social e escolas mantidas pela entidade beneficiária.

Art. 3º No caso de extinção da entidade, o auxilio concedido por esta lei deverá ser devolvido à União.

Art. 4º Dentro de dois anos a partir da data do pagamento, a entidade beneficiária prestará contas do auxílio recebido.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1960. — *Coelho de Souza* — Presidente. *Yukishigue Tamura* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

Comissão de Educação e Cultura, em sua 21 reunião ordinária, realizada em 8 de dezembro de 1960, presentes os Srs. Coelho de Souza, Arno Arnt, Manoel de Almeida, Dirceu Cardoso, Yukishigue Tamura, Lauro Cruz, Antônio Dino, Abrahão Moura, Celso Brant, Paulo Freire, Antônio Baby, José Humberto e Lenoir Vargas, resolveu opinar, por unanimidade, pela aprovação do Projeto 4.775-58, nos têrmos do Substitutivo oferecido pelo Sr. Lauro Cruz, com o qual concordou plenamente o relator, Deputado Yukishigue Tamura.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 1960. — *Coelho de Souza* — Presidente. *Yukishigue Tamura* — Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Relatório

O nobre deputado Vasco Filho apresentou à consideração do Congresso projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial de Cr$ ..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para auxiliar a reconstrução da sede da Província Carmelitana Fluminense, destruída por um incêndio.

A referida proposição acha-se amplamente justificada pelo seu ilustre autor, tendo merecido aprovação por parte da douta Comissão de Educação e Cultura através de substitutivo apresentado pelo relator daquele órgão técnico, o nobre deputado Yukshigue Tamura, aceitando ponderações do ilustre Deputado Lauro Cruz.

Parecer

Tendo em vista as judiciosas razões apresentadas pelo eminente autor do projeto, e o ponto de vista firmado pela douta Comissão de Educação e Cultura, adotamos o parecer e o substitutivo aprovados por êsse órgão técnico.

E' êste, salvo melhor juizo, o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 7 de fevereiro de 1961. — *Jayme Araujo* — Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua quinta reunião ordinária, da Convocação Extraordinária, realizada em 7 de fevereiro de 1961, presentes os senhores Pereira da Silva, no exercício da Presidência, Jayme Araujo, Helio Machado, Wilson Calmon, Petronilo Santa Cruz, Afonso Celso, Badaró Júnior, Humberto Lucena, Mario Tamborindeguy, Valério Magalhães, Clemens Sampaio, Mario Gomes, Salvador Losacco, Celso Brant, Vasco Filho e Gabriel Hermes opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Jayme Araujo, pela aprovação do Projeto nº 4.775-58, nos têrmos do Substitutivo da douta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 7 de fevereiro de 1961. — *Pereira da Silva* — No exercício da Presidência. — *Jayme Araujo* — Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

O Projeto, em aprêço, oriundo de mensagem presidencial, cuida da abertura de crédito especial, no valor de Cr$ 201 591.171,50 (duzentos e um milhões, quinhentos e noventa e um mil cento e setenta e um cruzeiros e cinqüenta centavos), destinado a suplantar recursos indispensáveis ao pagamento de doze navios, adquiridos no exterior, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o reequipamento da forta mercante do País, com a garantia do Tesouro Nacional.

Na forma do que esclarece o Executivo, na exposição do senhor Ministro da Fazenda, a operação de compra, cujo contrato foi devidamente registrado pelo Tribunal de Con-

Lote: 37 Caixa: 215
PL Nº 4775/1958
41

tas, se fêz sob a impressão financeira de que a receita dos navios aludidos somada a outras de natureza industrial da emprêsa seria suficiente para a cobertura das obrigações assumidas.

Não o foram, entretanto — por elevações posteriores do custo de câmbio — e reajustamentos salariais que alteram substancialmente o orçamento operacional da Companhia. A medida própria, assim, há de ser o subsídio da União, nos têrmos do crédito que se pede.

O projeto está jurìdicamente correto. Opino favoràvelmente.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de abril de 1960. — *Waldir Pires*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião extraordinária noturna de sua Turma "A" realizada em 6 de abril de 1960, opinou unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 508-59, na forma do parecer do Relator, presentes os Srs. Deputados: Oliveira Britto — Presidente, Waldir Pires — Relator, Alfredo Nasser, Pedro Aleixo, Joaquim Duval, Raymundo Brito, Waldir Pires, Andrade Lima Filho, Nelson Carneiro, Jorge de Lima e Humberto Lucena.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 6 de abril de 1960. — *Oliveira Britto*, Presidente — *Waldir Pires*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

Solicita o presente projeto, decorrente de mensagem do Executivo, a abertura de crédito de ..... Cr$ 201.591.171,50 para atender aos pagamentos devidos pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, ao Export-Import Bank of Washington, à Maritime Administration, Department of Commerce, bem como ao pagamento de seguro correspondente aos doze navios de carga adquiridos nos Estados Unidos da América do Norte.

Trata-se de uma suplementação de crédito, tornada imperiosa face a elevação do custo de câmbio e reajustamento salariais posteriores, conforme bem esclarece o nobre Deputado Waldir Pires em seu parecer emitido na Comissão de Justiça e unânimemente aprovado por êsse órgão técnico da Casa, com base na documentação apensa ao processo.

Veio a mensagem bem instruída, fornecendo-se aos membros do Congresso Nacional os elementos indispensáveis para a sua elucidação. Além das razões acima apontadas, que originaram o pedido de suplementação de recursos financeiros para atender ao pagamento dos 12 navios adquiridos sob garantia do Tesouro Nacional, envia-nos o Poder Executivo detalhada discriminação dos pagamentos a serem efetuados com o que se completam os esclarecimentos necesários à formação de nosso juízo sôbre matéria.

Nessas condições, opino favoràvelmente à aprovação do projeto, nos têrmos em que foi neviado a esta Casa.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1967. — *Mário Tamborindeguy*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 2ª reunião ordinária da Convocação Extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 1961 sob a presidência do Senhor Mário Beni — Vice-Presidente, e presentes os senhores: Bezerra Leite, Ozanam Coelho, Valério Magalhães, Mário Gomes, Osmar Cunha, Mário Tamborindeguy, Nelson Monteiro, Hélio Machado, Humberto Lucena, Pereira da Silva, Clélio Lemos, Badaró Júnior, Celso Brant, Salvador Losacco, Petronilo Santa Cruz, Clóvis Pestana, Vasco Filho, Expedito Machado, Nogueira de Rezende, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Mário Tamborindeguy, pela aprovação do Projeto nº 508-59.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 19 de janeiro de 1961. — *Mário Beni*, Vice-Presidente no exercício da presidência; *Mário Tamborindeguy*, Relator.

Departamento de Imprensa Nacional — Brasília — 1961

Às Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Câmara dos Deputados

26.8.961

Emenda

N: 1

Ofos

ao proj. 4.775-A de 58, sob o nº 6 da
do Dia de hoje:

Acrescente-se onde convi

Art.... Fica igualmente extensiva a m
dida às seguintes obras assistenciais: a

a) Casa de Heyla (de auxílio às crianças po
bres" do Rio de Janeiro (rua Ana Néri, n
2.400) Cr$ 2.000.000,00 — dois milhõe
de cruzeiros) e b)

b) "Associação e Lar da Criança Galeão Co
tinho", de Jundiaí, Est. de S. Paulo, à
Pr. Br. Anastácio, 527) Cr$ 2.000.000,0
— dois milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, 23-8-61.

Campos Vergal

Justificação, anexa que solicito seja
publicada conjuntamente à emenda

CASA DE [redacted] LEYLÁ

(AUXILIO ÀS CRIANÇAS POBRES)

Rua Ana Néri, 2400 - Tel. 29-7198 - D. Federal

Vai? Consulte-se à Redação

C8DE

A CASA DE LEYLÁ, com sede no Rio de Janeiro à rua Ana Neri nº 2400, é uma instituição de assistência social que tem por finalidade abrigar e educar GRATUITAMENTE crianças do sexo feminino, desamparadas e abandonadas.

A instituição foi fundada em 1949. Trata-se de pessoa jurídica, regularmente organizada. Seus estatutos se acham registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no livro A-5 sob o nº 8083. Além de registrada no Departamento de Assistência Social anexo à Secretaria Geral de Saude e Assistência, foi a instituição considerada de utilidade pública, por decreto da extinta Câmara de Vereadores do antigo Distrito Federal.

A administração da CASA DE LEYLÁ é exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria eleita periòdicamente e pelo Conselho Fiscal. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem nenhuma remuneração pelos serviços que prestarem no exercício do mandato.

A manutenção e educação das crianças abrigadas é custeada com a contribuição dos sócios e, principalmente, com as doações de pessoas caridosas.

A CASA DE LEYLÁ possue prédio próprio, no qual se acham abrigadas as crianças. Infelizmente, o aludido imóvel, muito velho e estragado, carece de urgentes obras de reforma e acréscimos para dar um mínimo de confôrto às 22 crianças atualmente abrigadas, e permitir a admissão de outras tantas.

Não dispondo de recursos próprios para atender a tais necessidades imprescindíveis, a Diretoria se vê obrigada a recorrer, pela primeira vez, ao ilustre Poder Legislativo de nossa Patria para solicitar sua inclusão na lista das instituições de assistência social beneficiadas com as respectivas verbas de subsídios.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1961

22 crianças

Pela Diretoria da CASA DE LEYLÁ

Consulte-se à Redação

Procurador

???

(4)

Câmara dos Deputados

Emenda

N. 2 C 80

Ernesto

ao proj. n.º 4.775-A de 58, sob n.º 6 d
D. do D. de hoje:

Acrescente-se:

Art. ... É igualmente extensiva a mesma
enquadrada no art. 1.º ão "Grupo da Fra
denominada "União Flácus" — filiado á
Organização Social Cristã André Luiz
de Pinhal, Est. de S. Paulo, com o quanti
tivo de Cr.$ 2.000.000,00 (dois milhões d
cruzeiros).

Sala das Sessões, 23-8-61.

Campos Vergal

Justificação é constituida pela carta
anexa, que desejo seja publicada jun
tamente com a emenda

GRUPO DA FRATERNIDADE «IRMÃO FLÁCUS»

Filiado à Organização Social Cristã «André Luiz»

Registro n. 35, em 31-7-1958

Séde Provisória: Chácara Bela Vista - PINHAL - Est. de São Paulo

«O BRASIL INCENDIAR-SE-Á COMO LUZEIRO DA CIVILIZAÇÃO»

ALAN KARDEC

Pinhal, 19 de julho de 1961.

C 808

Exmo.Sr.
Dep.ROMEU DE CAMPOS VERGAL
Câmara dos Deputados
BRASÍLIA - DF

Prezado Senhor:

Ref:-NOSSO PEDIDO DE SUBVENÇÃO PARA COMPRA DE UM TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO "LAR PARA CRIANÇAS" E A SEDE PRÓPRIA -----

Certos de sermos compreendidos por V.Excia., servimo-nos da presente para solicitar do nobre Deputado, dignar-se ajudar esta Instituição no seu intento de adquirir um terreno destinado a construção de sua sede própria, e também acomodações visando recolher sob seus cuidados, a infância desvalida e carecente de recursos alimentares, - de estudo e principalmente de carinho.

O Grupo da Fraternidade "Irmão Flácus", é uma Instituição filantrópica, - com Diretoria não remunerada, que presta serviços inteiramente gratuitos e desinteres - sados à coletividade. Nos seus três anos de existência, vem realizando semanalmente e de forma contínua, a "Campanha do Quilo", que consiste no recolhimento nos lares desta cidade, de contribuições, principalmente alimentos, e a sua distribuição a u'a média de 50 famílias que comprovadamente não dispõem de recursos para o seu sustento. Realiza - ainda, visitas semanais e domiciliares a enfermos, levando-lhes o confôrto de uma palavra amiga e a assistência social que for possível. Faz parte de seus trabalhos, as"aulas de moral Cristã", que atualmente são ministradas a cerca de 60 crianças. Em certas ocasiões, essas aulas são realizadas ao ar livre, por falta de um prédio adequado.

Senhor Deputado: os Grupos de Fraternidade espalhados por todo o Brasil, têm dentro de seus planos, realizar uma obra gigantesca no Planalto Goiano, Chapada - dos Veadeiros, a 200 km de Brasília - A CIDADE DA CRIANÇA - a qual terá capacidade para recolher cerca de duas dezenasde milhares de crianças desamparadas.

Para poder cooperar com uma obra de tal envergadura, é necessário que esta Instituição lance firmemente as suas bases, pelo menos construindo a sua sede pró - pria.

É por isso, entre outras coisas, que endereçamos êste apêlo a V.Excia., a fim de que a sua bondade se manifeste a nosso favor, destinando-nos uma parte da - verba pessoal de V.Excia., com o que termos recursos para a compra de um terreno.

Saúde,Paz e Alegria
GRUPO DA FRATERNIDADE " IRMÃO FLÁCUS"
P/Diretoria
Annunciata Cavalheri
Annunciata Cavalheri
Secretária

AC/.-

Câmara dos Deputados

GARRIDO

Emenda — Nº 3e809

ao proj. nº 4.775-A de 58; sob nº 13 da
C. dos D.

Acrescente-se onde convier:

Art. ... Concede-se igualmente o auxilio de Cr.$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à "Creche Inácio de Loiola Torres" de Marilia, Est. de S. Paulo, para terminar sua construção.

Sala das Sessões, 28-7-61

Campos Vergal

Justificação, anexa.

CRECHE IGNÁCIO DE LOYOLLA TORRES

RUA CORONEL JOSÉ BRAZ N.o 586 — MARÍLIA

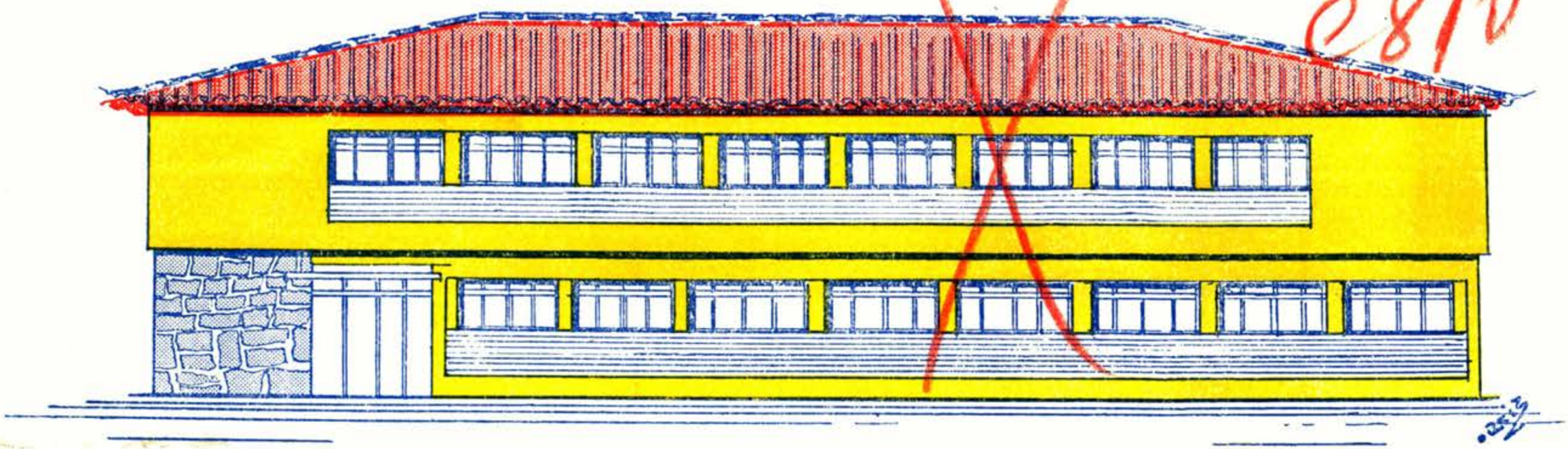

~~FRENTE~~

Esta é a planta da **Creche Ignácio de Loyolla Torres,** *obra que será construida por um grupo de abnegados cidadãos, com o intuito de amparo à criança pobre.*

Visite-a no endereço: RUA CEL. JOSÉ BRAZ, 586 e colabore, tambem, para que alguns jovens recebam alimentos, roupas, medicamentos e instrução, enquanto suas mães se dediquem ao ganha pão quotidiano.

Esta casa poderá abrigar CENTO E VINTE CRIANCINHAS e para a sua realização basta apenas o seu apôio. Tôda criança merece um abrigo. Para o seu amparo está sendo construida a Creche Inácio de Loyolla Torres.

A criança é o mundo. Desamparada no presente, será problema no futuro.

A CRECHE IGNÁCIO DE LOYOLLA TORRES, obra em construção, LIDERADA PELO NÚCLEO ESPIRITA «AMANTES DA POBREZA» aguarda a sua visita, ou o envio de sua ajuda para o seguinte endereço:

RUA CEL. JOSÉ BRAZ N. 586 — MARÍLIA — Estado de São Paulo

Câmara dos Deputados

Emendas ao Projéto n. 4.775-A, de 1958:-

N: 4 0811

a) onde se diz:-

"... o credito especial de Cr$ 10.000.000,00 como auxilio à Provincia Carmelitana Fluminense ..."

diga-se:-

"o credito especial de Cr$ 8.000.000,00 como auxilio à Provincia Carmelitana Fluminense ..."

b) Acrescente-se onde convier:-

1. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Educação e Cultura, o credito especial de Cr$ 500.000,00 à Escola Paroquial Francisco Telles, de Jundiaí, Estado de São Paulo; o crédito especial de Cr$ 500.000,00 à Escola Profissional Coração de Maria, de Santos, Estado de São Paulo; o crédito especial de Cr$ 500.000,00 ao Asilo Santo Antonio, de São José dos Campos, Estado de São Paulo; e o crédito especial de Cr$ 500.000,00 ao Lar das Moças Cegas, de Santos, Estado de São Paulo.

S. Sessões, 27 de julho de 1961

Antonio Feliciano

Câmara dos Deputados

Emenda ao Projeto de Lei 845-A/55

N.º 5 C812

Acrescente-se:

Artigo: "Em favor das cooperativas de consumo de Trabalhadores, junto às empresas industriais, estatais ou sociedades-estatais podem ser consignados mensalmente até o máximo de 70% do salário mensal do associado."

55. - 27.7.1961

Justificativa:

É indispensável, para se evitarem maiores sofrimentos das cooperativas de consumo de Trabalhadores, que se eleve o limite da consignação para compra de gêneros. A última lei, ao limitá-lo a 30%, quase situação que mais se consignava.

Chamoun

27.7.1961

NÉTO

Câmara dos Deputados

Emenda n.º N: 6

ao proj. n.º 4.775-A-58 0813

Art. ... Concede-se igualmente o auxílio de Cr.$ 1.000.000,00 — um milhão de cruzeiros para o "Lar das Meninas" de Divinópolis, Est. de Mg. Gerais.

Sala das Sessões, 11-7-61.

Campos Vergal

Justificação: Tópico do relatório de 1960 esclarece, em bôa parte, a justeza e a justiça desta emenda:

CC

não teriamos recorrido ao credito, o que nos acarretou uma despesa bancária da ordem de Cr$ 45.345,00.

Tudo fizemos para receber as verbas, todas vencidas, mas baldados foram os nossos esforços e dos dilétos amigos e benfeitores que as votaram, os Snrs. Dr. Oscar Dias Correia e Dr Divino Ramos. Em 1961 apenas nos foi paga a insignificante parcela de Cr$ 16.250,00, prestação de uma verba de 1959. E lamentavel que haja dinheiro públicos para tantas coisas grandiosas, dentro da atividade puramente material, e si vá economizar ou atrazar justamente minguadas parcelas, destinadas a ajudar casas beneficientes que abrigam orfãs e velhos, doentes e aleijados, os mais infelizes irmãos da comunidade brasileira, mantidos por entidades religiosas e particulares com grande sacrificio e á custo exclusiva de donativos que representam sacrificio para os orçamentos apertados de nossa gente caritativa. Resta-nos ter esperança de que os nossos governantes futuros sejam mais cristãos, tenham mais caridade no coração, e se animem a incluir nos permanentes deficits e inflações uma pequenina parcela para a beneficencia que, por maior que seja, ha de representar apenas uma gotinha d'agua no oceano imenso de nossos orçamentos!

Mas, embora a queixa, haveremos de sanar as nossas dificuldades e equilibrar os orçamentos. Adquirimos ...

31

Sylvio

Câmara dos Deputados

11

Emenda

0814

ao proj. nº 4.775-17 de 58 (nº 7

Nº 7

Acrescente-se:

art. ... Concedam-se igualmente:

Cr$ 1.000,000 (um milhão de cruzeiros para a Escola Técnica de Comercio de Amparo, Est. de S. Paulo,

e

Cr$ 1.000.000,00 para o Templo Fraternidade de Amparo, Est. S. Paulo, para o término de sua construção e compra de móveis e utensilios.

Sala das Sessões, 5-7-61

Campos Vergal

Justificação: será apresentada oportunamente

Câmara dos Deputados

Nº 8

Emenda ao Projeto de Lei 4775-A/58 —

C815

Acrescente-se:

"Artigo — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 — dez milhões de cruzeiros — para auxiliar o Hospital Santo Antônio, anexo à Santa Casa de Misericórdia de P. Alegre, no Rio Grande do Sul."

SS. 30.5.1961

Justificativa:

Há muitos anos vem ministrando na necessidade imperiosa do Poder Público federal auxiliou ao Hospital Santo Antônio, de P. Alegre, obra notável de beneficência social, devida ao espírito extraordinário do saudoso Décio Martins Costa. Dito Hospital atende gratuitamente milhares e milhares de crianças pobres. A epidemia que o serve, de médicos e de enfermeiros, constitue-se de abnegados profissionais, que tudo dão de si para a grandeza espiritual daquela obra. No instante em que a Câmara dos Deputados

(17)

(continuação)

0816

entreja a indenização de dez milhões, justamente à Província Carmelitana Fluminense visto é que faça sentir os reclamos do Hospital Santo Antonio.

Conto com a ta Câmara, que nunca falta aos casos nobres e justos.

SS – 30.5.1961

Tamoyo

Caixa: 215
Lote: 37
PL Nº 4775/1958
52

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

C 67 COORD. DE COMISSÕES PERMANENTES - C.D. - 6

de reconhecêlo aos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, oriundos da Marinha, também possuidores de tais cursos, pois tanto uns como outros, pertencem às Fôrças Armadas, a que a Constituição Federal atribui um tratamento único, no que se entende em seus deveres e regalias adequadas aos seus membros componentes, Exército, Marinha e Aeronáutica que não são mais do que simples desdobramentos das Fôrças Armadas, como as conceitua o art 176 da Constituição Federal.

d) Em tais condições equivalentes como já o são, por fôrça da Lei número 3.345, de 17 Dez 57, aos cursos de comandantes de pelotão ou seção, os cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional e das Escolas Profissionais, da Marinha de Guerra, para os efeitos do § 1º do art. 51 da Lei nº2370, de 1 954, em relação aos Suboficiais e Sargentos da Marinha, nada mais justo se afigura a êste Ministério, que tal equivalência seja também reconhecida aos Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, oriundos da Marinha de Guerra.

3. Pelas razões expostas, é o Ministério da Aeronáutica de parecer que o projeto não atrita com os interêsses da Fôrça Aérea Brasileira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Major-Brigadeiro-do-Ar
FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DE MELLO
Ministro da Aeronáutica